Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.980 DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Altera a redação da Lei n.º 3.457, de 03 de abril de 2002, que estende aos servidores públicos municipais o benefício do transporte, por meios próprios ou contratados, ou vale-transporte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica incluído o Art. 2.°A, à Lei n.° 3.457, de 03 de abril de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.°A. Os servidores que residirem fora do Município de Erechim, e que necessitem do transporte intermunicipal ou interestadual para o deslocamento ao local de trabalho, receberão os valores referentes às passagens, no limite do valor pago a título de vale-transporte aos servidores residentes no município, que utilizam o transporte coletivo urbano, mediante a apresentação de comprovação dos gastos efetuados."(NR)

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de maio de 2011.

Paulo Alfredo Rolis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração